
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 344, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a concessão de gratificação por serviço extraordinário aos servidores públicos civis do Município de Toritama, nos termos da Lei Estadual Nº 6.123/1968, adotada pelo Município de Toritama por meio da Lei Municipal nº 700/1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso XX, da Lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Toritama adota, no que couber, o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68) como norma disciplinadora das relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e assegurar critérios objetivos e transparentes para a concessão da gratificação por serviço extraordinário;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de gratificação por serviço extraordinário aos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município de Toritama.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se serviço extraordinário aquele que excede a jornada normal de trabalho do servidor e que se revele necessário ao atendimento do interesse público, mediante autorização formal da autoridade competente.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º São condições obrigatórias para a realização de serviço extraordinário:

- I – Requisição formal e fundamentada da chefia imediata;
- II – Autorização expressa da autoridade competente da respectiva Secretaria ou órgão;
- III – Registro da efetiva prestação por meio de controle de frequência (eletrônico ou manual);
- IV – Observância ao limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais por servidor.

Parágrafo único. É vedada a realização de horas extras por servidores em licença ou afastamento legal, em cargo comissionado de dedicação exclusiva, com jornada reduzida por motivo de saúde ou assistência familiar.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 4º A gratificação devida ao servidor que prestar serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal.

Art. 5º O pagamento da gratificação será processado na folha de pagamento do mês seguinte, mediante:

- I – Formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e autoridade competente;

II – Apresentação de comprovante de frequência com identificação dos dias e horários da prestação do serviço.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A prestação de horas extras terá caráter excepcional, sendo vedada sua utilização habitual como meio de complementação de renda.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 17 de junho de 2025, 72º da Emancipação.

SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:D3F996DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/06/2025. Edição 3866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>